

B — Participação qualificada entre 20 % e 50 %

Deve ser facultada, de forma mais detalhada, a informação mencionada na Secção II-A *supra*, incluindo:

1 — Informação detalhada sobre a influência que o proposto adquirente pretende exercer na situação financeira (incluindo na política de dividendos), nos desenvolvimentos estratégicos e na alocação de recursos da entidade participada;

2 — Descrição das intenções e expectativas, a médio prazo, do proposto adquirente em relação à entidade participada, abrangendo todos os elementos referidos no ponto 2.1 da Secção I quanto ao plano de negócios.

ANEXO V

Declaração

O/A abaixo assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação prudencial do seu projeto.

Mais declara que está consciente de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento para com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como a prestação de falsas declarações, constituem infrações legalmente puníveis.

Autoriza, ainda, todas as entidades, nomeadamente as que se encontrem sujeitas a sigilo e não obrigadas a prestar informações, a fornecer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários os elementos eventualmente necessários à integração ou à prova das informações prestadas.

E compromete-se, por último, a comunicar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, imediatamente após a sua verificação, todos os factos suscetíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Local e data
Assinatura»

208533791

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Deliberação n.º 456/2015**

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Artigo 41.º, dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 20 de março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2009, o Conselho de Gestão, delibera, na sua reunião de 20 de janeiro de 2015, nos termos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Considerar como sendo um ato de administração ordinária, a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento.

2 — Delegar esta competência, até ao limite de 100.000,00 €, nos membros do Conselho de Gestão:

Maria Filomena Mendes Gaspar, Presidente, que preside;
João Carlos Barreiros dos Santos, Vice-Presidente;
Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador.

3 — Para efeitos de autorização de pagamentos, a Vice-Presidente, Olga Maria Ordaz Ferreira, observada a devida segregação de funções, substituirá qualquer elemento do Conselho de Gestão;

4 — Determinar que todas as ordens de pagamento que se enquadrem no âmbito da presente deliberação devem, obrigatoriamente, ser assinadas em conjunto, por dois membros do Conselho de Gestão.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados abrangidos pela presente deliberação, desde 20 de novembro de 2014.

20 de janeiro de 2015. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208502087

UNIVERSIDADE ABERTA**Declaração de retificação n.º 235/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2015, o despacho (extrato) n.º 1522/2015, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê “Tendo a Mestre Jurema Iara Reis Belli, requerido provas de obtenção do grau de Doutor,

no Ramo de Educação, nos termos do artigo 13.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da Universidade Aberta, de 16 de agosto de 2010” deve ler-se “Tendo a Mestre Jurema Iara Reis Belli requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Educação, Especialidade em Liderança Educacional, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto”.

2015, março, 10. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208498013

Declaração de retificação n.º 236/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, o despacho (extrato) n.º 1388/2015, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê:

«Tendo a Mestre Benvida Vieira Gomes Cachadinha, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Educação, nos termos do artigo 13.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da Universidade Aberta, de 16 de agosto de 2010»

deve ler-se:

«Tendo a Mestre Manuela Benvida Vieira Gomes Cachadinha requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Educação, Especialidade em Educação e Interculturalidade, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto»

bem como onde se lê:

«Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa; Doutor Fausto José Robalo Amaro, Professor Catedrático (aposentado) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa; Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta (orientador); Doutora Maria Natália Pereira Ramos, Professora Associada da Universidade Aberta; Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, Professora Associada (aposentada) da Universidade Aberta»

deve ler-se:

«Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (Coorientador); Doutor Fausto José Robalo Amaro, Professor Catedrático (aposentado) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa; Doutora Maria Natália Pereira Ramos, Professora Associada da Universidade Aberta; Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, Professora Associada (aposentada) da Universidade Aberta (Orientadora)»

2015, março, 10. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208498046

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho n.º 3299/2015****Delegação de Competências da Subdiretora da Escola Superior de Saúde**

Nos termos do artigo 35.º a 41 do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e de acordo com o Despacho do Reitor 053/2014, na qualidade de Diretora da Escola Superior de Saúde, delego e subdelego na Professora Doutora Sandra Cristina Cozineiro Fidalgo Rafael Gamboa Pais, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar assuntos correntes de mero expediente;

2 — Representar a Escola nas reuniões, comissões ou outros eventos sempre que tal seja necessário;

3 — Assinar acordos específicos, em que a respetiva Unidade Orgânica esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras Instituições;

4 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no país, de pessoal docente e não docente e as respetivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via área ou de outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída à Escola ou não envolvam encargos para a Instituição;

5 — Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para rede móveis;

6 — Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneiço atribuído à Escola;

7 — Autorizar a realização de trabalho normal noturno e trabalho extraordinário ao pessoal não docente afeto

8 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão de respetiva Escola, até ao montante de € 99.759,58;

9 — Autorizar que as viaturas cujo uso esteja afeto à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista;

10 — Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à Unidade Orgânica;

11 — Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, no país e ao estrangeiro, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho;

12 — Autorizar o uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte se revele mais económico do que qualquer outro;

13 — Autorizar a equiparação a bolsheiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, com a duração máxima de dez dias úteis.

A presente delegação produz efeitos, desde a data da respetiva posse, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação e subdelegação, por ela tenham sido praticados.

14 de fevereiro 2014. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Maria Palma Mateus*.

208499789

Serviços Académicos

Despacho n.º 3300/2015

Regime de Incentivos à Inscrição de Estudantes Internacionais nos Ciclos de Estudos de Formação Inicial da Universidade do Algarve

No uso do poder regulamentar conferido pela lei e pelos Estatutos da Universidade do Algarve, e na sequência das orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais emanadas por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, de 7 de janeiro de 2015, e no âmbito do despacho RT.22/2015, o Reitor determina o seguinte:

Regime de Incentivos à Inscrição de Estudantes Internacionais nos Ciclos de Estudos de Formação Inicial da Universidade do Algarve

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de redução do valor da propina devida pelos estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos de formação inicial ministrados na Universidade do Algarve (UAlg).

Artigo 2.º

Características da propina reduzida

1 — A atribuição de uma propina de valor inferior ao fixado para a generalidade dos estudantes internacionais subordina-se aos seguintes objetivos gerais:

a) Constituição de incentivos à inscrição de estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura ou mestrado inte-

grado, bem como nos respetivos ciclos de estudos preparatórios, se aplicável;

b) Valorização do mérito académico dos estudantes.

2 — A propina reduzida tem natureza excecional e não pode ser concedida em número superior a 50 % das vagas fixadas para estudantes internacionais em cada ciclo de estudos.

3 — A redução do valor da propina não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros incentivos atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras aos estudantes internacionais inscritos nos ciclos de estudos da UAlg.

Artigo 3.º

Valor da propina e número de beneficiários

1 — A propina reduzida é uma fração da propina estabelecida para a generalidade dos estudantes internacionais e tem como limite mínimo o valor da propina fixada ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro (Bases de Financiamento do Ensino Superior), para os ciclos de estudos de formação inicial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao reitor:

- Fixar anualmente o valor da propina reduzida;
- Fixar anualmente o número máximo de beneficiários da propina reduzida por ciclo de estudo, ouvidos os diretores das unidades orgânicas e do departamento de ciências biomédicas e medicina.

3 — O valor da propina reduzida e o número máximo de beneficiários são objeto de divulgação atempada na *webpage* da UAlg.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1 — São diretamente elegíveis como beneficiários da propina reduzida todos os candidatos apurados no concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional em ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na UAlg, regido pelo Regulamento n.º 204/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27/05/2014.

2 — A ordem de prioridade para preenchimento das vagas abertas para beneficiários da propina reduzida em cada ciclo de estudos é definida de acordo com a lista de classificação e ordenação final de candidatos prevista no artigo 10.º do regulamento mencionado no número anterior.

3 — As situações de empate entre as classificações correspondentes ao último lugar de acesso implicam a criação de vagas adicionais em número equivalente.

4 — Em caso de falta de matrícula e inscrição no ciclo de estudos ou de renúncia à propina reduzida, a qualidade de beneficiário é atribuída ao candidato que ocupa a posição seguinte na lista de classificação e ordenação final de candidatos.

5 — A atribuição de propinas reduzidas é realizada por fase de candidatura, transitando sucessivamente para a fase seguinte as propinas não atribuídas na fase a que respeitam.

Artigo 5.º

Atribuição de propinas reduzidas

Compete aos serviços académicos gerir e conduzir o processo de seleção e ordenação de candidatos em cada ciclo de estudos e submetê-lo à aprovação do reitor.

Artigo 6.º

Renovação da propina reduzida

A propina reduzida é renovada automaticamente nos anos letivos subsequentes, desde que o estudante se encontre em condições de concluir o ciclo de estudos dentro do período da sua duração normal, tendo em conta as regras de inscrição, avaliação e transição de ano aplicáveis.

Artigo 7.º

Perda do direito à propina reduzida

São causas de perda do direito à propina reduzida:

- O incumprimento da obrigação de pagamento atempado da propina ou de qualquer das suas prestações;
- A condenação em procedimento disciplinar com pena superior à repressão escrita;
- A impossibilidade de conclusão do ciclo de estudos dentro do período da sua duração normal, nos termos previstos no artigo anterior.